

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO AMIGOS DO SAIFR

Capítulo I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º O INSTITUTO AMIGOS DO SAIFR, neste Estatuto designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, com objetivos de relevância pública e social, regido pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 3º A sede do INSTITUTO é no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187, cj. 14, sala 1, Bela Vista, CEP 01403-001.

Capítulo II OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º O INSTITUTO tem por objetivos sociais a realização de pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico e a execução de ações de formação, capacitação e difusão do conhecimento, especialmente no campo da Física e áreas relacionadas, mediante a prestação de apoio institucional, administrativo, financeiro e logístico ao *ICTP South American Institute for Fundamental Research*, neste Estatuto designado simplesmente ICTP-SAIFR.

Parágrafo único. O ICTP-SAIFR é um centro sul-americano de pesquisa fundamental, sem personalidade jurídica, constituído pelo Abdus Salam International Centre for Theoretical Physics (ICTP), pelo Instituto de Física Teórica (IFT) da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Artigo 5º Para cumprir seus objetivos sociais, o INSTITUTO executará os programas, projetos e ações indicados pelo ICTP-SAIFR, podendo, para tanto:

- (i) desenvolver estudos para inovação, Propriedade Intelectual, Pesquisa & Desenvolvimento e transformação digital;
- (ii) viabilizar, incubar e acelerar projetos de inovação, consultoria e projetos, de empreendedores, de instituições privadas e públicas inseridas no ambiente da inovação global;
- (iii) celebrar contratos, termos de parceria, de fomento e de colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (iv) promover intercâmbios e cooperações técnicas com pesquisadores e instituições nacionais e estrangeiras, visando a troca de informações, experiências, estudos, conhecimentos, resultados de pesquisas e quaisquer outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos seus programas e projetos;
- (v) contratar pessoal próprio, prestadores de serviços e estagiários ou admitir voluntários para seus programas, projetos e atividades;
- (vi) conceder prêmios, bolsas de estudo, bolsas de pesquisa, auxílios e ajudas de custo para professores, pesquisadores e estudantes;

- (vii) apoiar atividades de formação e capacitação de professores, pesquisadores e estudantes residentes no Brasil, realizadas no país ou no exterior;
- (viii) prestar serviços educacionais e serviços técnico-científicos na sua área de atuação;
- (ix) doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por instituições e iniciativas parceiras;
- (x) promover ou apoiar a realização de cursos, congressos, workshops, seminários e eventos educacionais e científicos; e
- (xi) promover atividades de captação de recursos visando angariar receitas junto a terceiros para viabilizar seus programas, projetos e ações.

Parágrafo único. O INSTITUTO não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 6º O patrimônio do INSTITUTO é composto por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos pela entidade ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º As receitas do INSTITUTO são constituídas por a) contribuições associativas; b) auxílios, contribuições, subvenções sociais e legados; c) patrocínios e doações simples e com encargos, recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; d) remuneração por serviços prestados; e) licenciamento de marca; f) cessão ou licença de direitos de propriedade intelectual; e g) rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Embora os recursos previstos na alínea “c” constituam receitas próprias do INSTITUTO, poderão ter destinação exclusiva e integral ao objeto ao qual se destinam na origem da iniciativa do patrocínio ou doação, se assim ajustado contratualmente com o patrocinador e/ou doador e desde que o objeto do respectivo contrato seja compatível com os objetivos sociais do INSTITUTO.

Artigo 8º O patrimônio, as receitas e eventual superávit do INSTITUTO serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 9º Os termos de parceria, de fomento e de colaboração, convênios e ajustes congêneres firmados entre o INSTITUTO e instituições públicas poderão prever a destinação de percentual até 15% (quinze por cento) dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias para a execução desses acordos.

Artigo 10. O exercício social do INSTITUTO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O INSTITUTO observará, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo

Conselho Federal de Contabilidade.

Capítulo IV ASSOCIADOS

Artigo 11. O quadro social do INSTITUTO será composto pelas seguintes categorias de associados:

- (i) **Fundadores:** pessoas físicas que assinaram a ata de constituição; e
- (ii) **Efetivos:** pessoas físicas admitidas pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR.

Seção I DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos de todos os associados:

- (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas;
- (iii) participar dos programas, projetos e atividades do INSTITUTO, na sua área de conhecimento;
- (iv) receber informações e acompanhar as atividades do INSTITUTO; e
- (i) convocar a Assembleia Geral, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São deveres dos associados:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) zelar pelos objetivos sociais, pelo patrimônio e pela reputação do INSTITUTO;
- (iii) cumprir com probidade e diligência as atribuições dos cargos para os quais forem eleitos e as atividades que lhe forem atribuídas; e
- (iv) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados.

Seção III DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 14. Os associados podem se demitir voluntariamente do INSTITUTO a qualquer tempo, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria, ou podem ser excluídos do quadro social por justa causa, assim entendida:

- (i) violação dos deveres dos associados estabelecidos no Estatuto Social ou do Código de Conduta do INSTITUTO;
- (ii) prática de ato lesivo aos princípios, ao patrimônio e à reputação do INSTITUTO ou do ICTP-SAIFR; e
- (iii) ausência injustificada a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo 1º A exclusão com fundamento nas alíneas (i) e (ii) será determinada pela Diretoria, em procedimento em que será assegurada a apresentação de defesa escrita pelo associado faltoso, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias contados da comunicação de instauração do processo interno de exclusão, e garantido o contraditório e a ampla defesa. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação.

Parágrafo 2º A exclusão com fundamento na alínea (iii) se dará de forma automática, devendo apenas ser formalizada em ata de Assembleia Geral, para fins de registro.

Artigo 15. O associado que pedir demissão ou for excluído do INSTITUTO não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo V ÓRGÃOS E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 16. O INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos estatutários:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Conselho Consultivo.

Artigo 17. Os integrantes da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo:

- (i) exercerão os cargos para os quais foram eleitos de forma voluntária, fazendo jus apenas ao ressarcimento das despesas realizadas para o cumprimento das funções, mediante autorização da Diretoria;
- (ii) não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo por violação do Estatuto, dolo ou má fé; e
- (iii) não extrairão benefícios em detrimento da entidade e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Artigo 18. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir o conflito de interesses e o favorecimento pessoal nos processos de tomada de decisões.

Artigo 19. O INSTITUTO observará, na remuneração de empregados e prestadores de serviços, o princípio da economicidade e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do INSTITUTO, composta pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 21. São atribuições da Assembleia Geral:

- (i) aprovar as contas e o relatório de atividades anual produzido pela Diretoria;
- (ii) aprovar a admissão e exclusão de associados;
- (iii) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, a partir de lista de candidatos apresentada pelo Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR;
- (iv) destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- (v) aprovar modificações e reforma do Estatuto Social, inclusive no que diz respeito aos seus objetivos sociais e a sua administração, mediante proposta da Diretoria;
- (vi) instituir contribuições associativas;
- (vii) aprovar a dissolução do INSTITUTO; e
- (viii) solucionar os casos omissos.

Artigo 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Adjunto ou, ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede do INSTITUTO ou *e-mail*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Adjunto ou, na ausência dos Diretores, por qualquer associado nomeado pelos presentes.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta dos associados (metade mais um) em primeira convocação, e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, respeitados os quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral deliberará com o voto favorável da maioria dos associados presentes, salvo sobre os itens tratados nas alíneas (iv), (v) e (vii) do artigo 21, que dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral pode ser presencial ou virtual. Em caso de Assembleia virtual, a participação dos associados será comprovada, para fins de registro em cartório, mediante a lista de presença da plataforma eletrônica utilizada ou declaração do próprio associado ou, ainda, declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia Geral atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados.

Seção II DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria é o órgão de gestão executiva do INSTITUTO, composta por 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, ocupantes dos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente (cargo obrigatório);
- (ii) Diretor Adjunto (cargo obrigatório);
- (iii) Diretor de Projetos (cargo facultativo); e
- (iv) 2 (dois) Diretores sem designação específica (cargos facultativos).

Artigo 24. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral a partir de lista indicativa de candidatos apresentada pelo Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR, sendo todos eles integrantes do ICTP/SALFR.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, renovável sucessivas vezes mediante reeleição.

Parágrafo 2º Expirando-se os mandatos dos Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os mandatos serão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos eleitos, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo 3º Os Diretores poderão renunciar ao cargo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria, ou poderão ser destituídos do cargo nas seguintes situações:

- (i) violação da lei, do Estatuto Social, do Código de Conduta do INSTITUTO ou das normas e regulamentos internos de gestão e *compliance*;
- (ii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal em detrimento do INSTITUTO;
- (iii) prática de atos que prejudiquem a reputação ou o patrimônio do INSTITUTO; e
- (iv) solicitação escrita do Conselho Diretivo do ICTP-SALFR.

Parágrafo 4º A destituição fundamentada nas alíneas (i) a (iii) se dará em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Diretor faltoso. A destituição fundamentada na alínea (iv) se dará de forma automática, devendo apenas ser formalizada na ata de Assembleia Geral, para fins de registro.

Parágrafo 5º A eleição de Diretor substituto respeitará o disposto no artigo 24, *caput* deste Estatuto, devendo o substituto exercer o restante do mandato do substituído.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- (i) administrar o INSTITUTO;
- (ii) aprovar e executar a programação anual e respectivo orçamento, conforme proposta apresentada pelo Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR;
- (iii) elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anual;
- (iv) aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta e demais políticas e regulamentos internos de gestão e *compliance*;
- (v) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais;
- (vi) aprovar a contratação de pessoal próprio, fornecedores e prestadores de serviços e definir a respectiva remuneração;
- (vii) designar o encarregado pelo tratamento de proteção de dados, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (viii) promover iniciativas e eventos de captação de recursos; e
- (ix) aprovar a exclusão de associados.

Artigo 26. Compete a dois Diretores, ou a um Diretor e um procurador, sempre em conjunto de dois:

- (i) representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, exceto nas hipóteses de representação isolada previstas nos parágrafos 1º e 2º, abaixo;
- (ii) outorgar procurações *ad negotia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano;
- (iii) abrir e encerrar contas bancárias; e
- (iv) movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior 30 salários-mínimos.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto, de forma isolada:

- (i) representar o INSTITUTO perante a Receita Federal, no ato de inscrição do CNPJ;
- (ii) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- (iii) receber citações em ações judiciais; e
- (iv) outorgar procuração *ad judicium* para representação do INSTITUTO em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo 2º Compete a qualquer Diretor, de forma isolada:

- (i) representar o INSTITUTO perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- (ii) praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos de isenção fiscal e de parcelamento de dívidas, assinar declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- (iii) assinar recibos; termos de quitação de serviços e outras obrigações; e

- (iv) requisitar talões de cheques, movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.

Artigo 27. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Adjunto, por e-mail ou edital afixado na sede da entidade, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. A reunião será instalada com a presença de 2 (dois) membros e suas decisões se darão por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Seção III CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira do INSTITUTO, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral mediante lista de candidatos apresentada pelo Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR, com mandato de 4 (quatro) anos contados da posse, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições sobre renúncia, destituição e sucessão constantes do art. 24, parágrafos 2º a 5º deste Estatuto.

Artigo 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- (ii) emitir parecer sobre assuntos financeiros e contábeis de interesse do INSTITUTO, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; e
- (iii) sugerir a contratação de auditoria externa.

Seção IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoramento do INSTITUTO em assuntos estratégicos, de instalação facultativa, composto por um número ilimitado de membros eleitos pela Assembleia Geral mediante indicação do Conselho Diretivo do ICTP-SAIFR, com mandato de 4 (quatro) anos contados da posse, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Consultivo, no que couber, as disposições sobre renúncia, destituição e sucessão constantes do art. 24, parágrafos 2º a 5º deste Estatuto.

Capítulo VI DISSOLUÇÃO

Artigo 31. O INSTITUTO poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, caso o ICTP-SAIFR seja extinto ou caso não haja mais condições financeiras e/ou estruturais para sua continuidade.

Artigo 32. No caso de dissolução do INSTITUTO, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos de objetivos congêneres, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou benfeitores do INSTITUTO, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

Nathan Jacob Berkovits
Diretor Presidente

Visto da advogada:

Erika Bechara
OAB/SP 131.603